

REGIMENTO INTERNO

1999

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

RESOLUÇÃO Nº 03/99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAMPITUBA.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ARNALDO LUIZ DA SILVA, Presidente da Câmara, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º- A Câmara Municipal de Mampituba, é Órgão Legislativo do Município de Mampituba,é composta por 09(nove)Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art.2º- A Câmara Municipal tem suas funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.

§1º- A função legislativa consiste em deliberar por meio de Lei, Decretos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservadas constitucionalmente à União e ao Estado.

§2º- A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal e Mesa da Câmara;
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
- c) Julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§3- A função de fiscalização é exercida pela câmara através de:

- I. Pedidos de Informação;
- II. Exame de convênio;
- III. Apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- IV. Exames parciais tendentes a verificar a composição e qualidade de bens e consumo de público, obras e serviços da municipalidade, podendo as Comissões para este fim requisitar da Mesa a contratação de serviços de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;
- V. Constituições de Comissões de Inquérito;
- VI. Convocação do Prefeito e dos Secretários do Município ou Diretor Equivalente;
- VII. Acompanhamento das atividades Financeiras e Orçamentárias do Município.

§4º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Pedido de Providências.

§5º -A função de administração é restrita:

- I. À sua organização interna;
- II. À regulamentação de seus servidores;
- III. À estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§6º - A função de controle é de caráter político-administrativo e, é exercida sobre o Prefeito, Secretários do Município, Mesa da Câmara e Vereadores; não é exercida sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§7º -A função de julgamento é exercida pela Câmara através do processo de julgamento das infrações político administrativas.

Art. 3º- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma de Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art.4º- A Câmara Municipal tem sua Sede à Avenida Herculano Lopes, s/n, Centro, na cidade de Mampituba/RS. (Alterado pela Resolução 001/2013).

§1º- A Câmara poderá realizar sessões fora do recinto de sua sede mediante aprovação da maioria absoluta dos vereadores.

§2º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelo presidente da Câmara.

§3º- Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da mesa.

§4º-Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através da publicação de Editais.

CAPÍTULO III

Da Sessão Preparatória e da Instalação da Legislatura

Art.5º- Antes da instalação da Sessão Legislativa a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§1º- No último ano de cada Legislatura, os vereadores diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no decorrer do mês de dezembro.

§2º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso entre os presentes.

§3º- Para Secretário, o Presidente escolherá, sempre que possível 02(dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art.6º- Constituída Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão entregues cópias autenticadas dos diplomas dos Vereadores.

Art.7º- Após a sessão preparatória será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos Órgãos de Imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes dos Edis.

Parágrafo único- Nos mesmos locais indicados neste artigo,será publicada a nominata dos suplentes diplomados.

CAPÍTULO IV

Da Posse

Art. 8º- No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á para a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e receber a declaração de Bens dos Vereadores, Prefeitos e Vice –Prefeito.

§1º- Os Vereadores eleitos, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO.”

- Os Vereadores de pé, estendendo a mão direita para frente dirão: “ASSIM PROMETO”.

§2º- Na hipótese da posse não se realizar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

- a) Dentro do prazo de 15(quinze) dias, após o início normal de funcionamento da Câmara quando se tratar do Vereador Titular, e 15(quinze) dias tratando-se de Vereador Suplente que venha ser convocado, contados da data de sua convocação.

Art.9º- Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§1º- Antes dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designado pelo Presidente dos trabalhos.

§2º- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à Mesa à direita do Presidente, procedendo à apresentação de seus diplomas e das declarações de bens, e recebendo de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§3º- Finda a Sessão, o Vice-Prefeito e demais autoridades serão acompanhadas pela mesa até o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 10- O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestará, previamente, o compromisso legal, entregando declarações de bens.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Sanções

Art. 11- Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por seus votos, opiniões e palavras.

Art.12- Compete ao Vereador:

- I. participar das reuniões e deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição:
 - a) da Mesa;
 - b) da Comissão Representativa;
 - c) das Comissões Permanentes e Temporárias; (Alterado pela Resolução 001/2013).
- III. concorrer aos cargos da Mesa e Comissões;
- IV. usar da palavra em Plenário;
- V. apresentar proposição;
- VI. cooperar com a Mesa para ordem eficiência dos trabalhos;
- VII. usar os recurso previstos neste Regimento.

Art. 13- É dever do Vereador:

- I. apresentar-se decentemente trajado às Sessões Plenárias;
- II. desempenhar os cargos e funções para as quais foi eleito ou designado;
- III. votar as proposições;
- IV. portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador, decorrentes do exercício do mandato.

Art. 14. Aos Vereadores que agirem em desconformidade com preceitos legais estabelecidos ao efetivo cumprimento de seu cargo, serão aplicadas as sanções previstas no Código de Ética Parlamentar, resguardado a prerrogativa de inviolabilidade no exercício do mandato e na circunscrição territorial por opiniões palavras e votos. (Alterado pela Resolução 001/2013).

CAPÍTULO II

Da Licença e da Substituição

Art.15- O Vereador licenciar-se-á:

- I. para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, com ou sem remuneração;
- II. para tratamento de saúde, com direito a remuneração:
 - a) a licença será concedida por um prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico;
 - b) a licença com prazo superior a 15 (quinze) dias, deverá ser instruída por laudo pericial fornecido pelo INSS, conforme legislação federal em vigor.
- III – para tratar de interesse particular, sem remuneração.
 - a) A licença solicitada mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, máximo de 120 (cento e vinte) dias por Período Legislativo;
 - b) Nesse caso o pedido de licença deverá ser apreciado pelo Plenário, e terá preferência sobre outra matéria.

§1º- A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, com exceção daquela prevista pelo inciso I, deferindo-se ou não de maneira justificada.

§2º- O Vereador licenciado que se afastar do Território Nacional, deverá dar ciência à Câmara, de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16- O Suplente do Vereador somente será convocado pelo Presidente, nas licenças iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único- Se ocorrer licenciamento durante o Recesso Parlamentar, somente o suplente do membro eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 17- Será convocado o suplente, quando o Presidente exercer por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias, o cargo de Prefeito, exceto durante o Recesso Parlamentar.

CAPÍTULO III

Da Vaga de Vereador

Art. 18- A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§1º- Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá prazo de 15(quinze) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§2º- Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV

Do Subsídio e das Diárias

Art. 19 - Os Vereadores perceberão subsídios fixados por Lei específica, nos termos da Constituição e Legislação Federal.

§1º- Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

§2º- Ao suplente convocado caberá subsídio durante o exercício da vereança, quando o período da convocação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20- A Mesa baixará os atos indispensáveis a perfeito execução do disposto no artigo anterior.

Art. 21- A ausência do Vereador a reunião plenária da Câmara, ou seu afastamento durante a Ordem do Dia, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência, ou em tratamento de saúde.

Art. 22- A Mesa poderá anualmente elaborar Projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 23- O Vereador quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhes serão pagas com a legislação pertinente.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara

CAÍTULO I

Da Mesa

Art.24- A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§1º- Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§2º- Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, convocando um Secretário.

§3º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omissos, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 25- As funções de membro da Mesa cessarão:

- I. –pela posse da Mesa eleita para o novo Período Legislativo;
- II. –pelo término do mandato;
- III. –pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão Pública e conste na respectiva ata;
- IV. –pela destituição;
- V. –pela morte;
- VI. – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em Lei.

Art. 26- As membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito.

§1º- Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita da irregularidade, for o Presidente ou estiver no exercício da presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§2º- Se a suspeita recair sobre os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma lista tríplice, apresentada em conjunto pelos Líderes das Bancadas, após consulta a esta.

§3º- A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de Resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara assegurado o direito de defesa, observado no que couber, os dispositivos deste Regimento, considerando-se destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 27- A eleição da Mesa, excluída a Primeira Legislatura, será feita no final de cada Período Legislativo, e a Mesa eleita tomará posse imediatamente.

Parágrafo único- As chapas, acompanhadas de declaração que comprove a aquiescência de todos os seus integrantes serão apresentadas na secretaria e protocoladas até duas (2) horas antes do início da Sessão.

Art.28- A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação pública, obedecendo às seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

Art.29- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo único- Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova Mesa, na Sessão imediatamente, posterior aquela em que se deu a renúncia, sobre a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art.30- Com exceção do Presidente da Câmara, todos os demais membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 31- A Mesa, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á administrativamente, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame lavrando-se em livro próprio a ata de cada reunião, realizada ou não.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 32- Compete a Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I. A administração da Câmara Municipal;
- II. propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação e alteração dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da igualdade;
- III. elaborar o regulamento dos Servidores administrativos da Câmara;
- IV. apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entendem convenientes;
- V. –tomar providências necessárias a regularidade dos trabalhos Legislativos;
- VI. dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VII. propor crédito e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus Servidores;
- VIII. dirigir a política interna do edifício da Câmara;
- IX. organizar a ordem do dia da Sessão subsequente;
- X. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

§1º- O policiamento da Câmara compete, privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, e poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§2º- se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do autor e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver prisão em flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art.33- Compete a Mesa elaborar e encaminhar, até o dia 1º de setembro de cada ano, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 31(trinta e um) de dezembro as contas do exercício.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 34- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I. as atividades Legislativas:

- a) Cientificar os vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias, 48 h (quarenta e oito horas) após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito, exceto em caso de calamidade pública ou por medida de segurança;
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário da Comissão competente;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicados os projetos face à aprovação de outro idêntico ou com o mesmo objetivo;
- e) Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) Expedir os Projetos as Comissões;
- g) Zelar pelos prazos do processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
- i) Designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior, atendendo solicitação da respectiva Comissão;
- j) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a (três) Sessões Ordinárias consecutivas das mesmas, sem justificativas;
- l) Convocar o Suplente de Vereador na forma deste Regimento;
- m) Designar a hora do início das Sessões Extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancadas.

II- quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento do Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador, que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Avisar com antecedência de, pelo menos 01(um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando estiver esgotada a hora destinada à matéria;
- i) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, em processo competente;
- l) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- m) na primeira Sessão, determinar a leitura das mensagens sob regime de urgência;
- n) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento Interno sejam de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-lo ao Plenário.

III- quanto à administração da Câmara Municipal;

- a) Provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo;
- c) Mandar afixar trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 03 (três) meses anteriores;

- d) Mandar proceder as Licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) Manter livros e registros da Câmara sempre em ordem devidamente escriturados.

IV- quanto às relações externas da Câmara:

- a) Poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horários fixados;
- b) Superintender e censurar a publicação do constante nos anais não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) Encaminhar ao Prefeito, os pedidos de Informação formulados por Vereadores, sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- e) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;
- f) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto seja rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 35- Compete ainda ao Presidente:

- I) –executar as deliberações do Plenário;
- II) –assinar as Portarias, os Editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com a Mesa Diretora, as Atas das Sessões;
- III) –dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV) –votar, quando o processo for escrutínio secreto, quando se verificar empate ou quando for exigida a presença de 2/3(dois terços) dos Vereadores.

Art. 36- Só em caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposição à Câmara.

Art. 37- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal e falando da tribuna destinada aos oradores.

Art. 38- Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este, recurso na forma regimental.

Parágrafo único- Julgado o recurso, na Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 39- Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do art. 242 e parágrafos.

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Art. 40- Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§1º- Ausente ou impedido o Vice-Presidente, será substituído em todas as atribuições pelo Secretário.

§2º- Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos da Sessão, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

Do Secretário

Art. 41- Compete ao Secretário, com assessoria da Secretaria da Câmara:

- I. –Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II. –Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão confrontá-la com o Livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada ou não, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de presença, ao final da Sessão;
- III. –Fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões, quando determinado pelo Presidente;
- IV. –Assinar a Ata juntamente com a Mesa e demais Vereadores presentes, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- V. –Inspeccionar o serviço da Secretaria e fazer observar o regulamento;

- VI. –Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- VII. –Ler ao Plenário, a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando o mesmo, por determinação do Presidente, a decisão do Plenário;
- VIII. –Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;
- IX. –Superintender a redação da Ata e fazer a leitura da mesma ao Plenário;
- X. – Redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- XI. –Fazer a inscrição dos oradores;
- XII. –Distribuir as proposições às Comissões.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 42- As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único- Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara são:

- I. Permanentes;
- II. Temporárias;
- III. Representativa

Art. 43- Na Constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade de Vereadores eleitos em cada partido.

Art. 44- Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas nos arts. 45 aos 48 da Lei Orgânica.

Art. 45- Com exceção das Comissões de representação, as demais terão além do Presidente, um Secretário, um Relator e um Suplente, eleitos por seus membros em Sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art.46- As Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se no que couberem, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 47- As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e da ordem dos seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio mediante lavratura da Ata de casa reunião realizada ou não.

Art. 48- O Presidente da Comissão e substituído pelo respectivo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 49- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto ouvido os demais membros da mesma, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 50- À minoria é assegurada, no mínimo um lugar em qualquer Comissão.

Art. 51- As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 52- As Reuniões das Comissões serão instaladas, quando estiver presentes a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I. –leitura e a provação da Ata da Sessão anterior, ressalvada o direito de retificação;
- II. –leitura sumária do expediente;
- III. –distribuição da matéria aos relatores;
- IV. –leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V. –assuntos diversos.

Art. 53- As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida sua exigência.

Parágrafo único- quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara, providências no sentido de preenchimento da vaga.

Art. 54- Na contagem dos votos, em reunião da Comissão, serão considerados:

- I. **A FAVOR**, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou com “restrições” ;
- II. **CONTRA**, os vencidos.

§1º- Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão, serão encaminhados em 2 (duas) vias

datilografadas, com assinatura no original de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§2º- O voto vencido, se houver, será apresentado em separação, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art.55- O prazo para a Comissão exarar Parecer será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara, após cumprida a pauta.

§1º- O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira reunião ordinária que se realizar da competente Comissão.

§2º- O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§3º- O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§4º- Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou se apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§5º- Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24(vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões de não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 03(três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias.

§6º- Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§7º- Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos de 1º a 5º.

§8º- Para redação final, não se aplicam quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 56- O parecer da Comissão a que for submetida proposição concluída, sugerirá à sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§1º- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário sobre o parecer deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§2º- O projeto de lei que recebe, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, a que ele foi submetido, será tido como rejeitado.

Art. 57- No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art.58- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito para emissão de parecer fica suspenso o prazo a que se refere o artigo 55 deste Regimento até o recebimento das informações solicitadas.

§2º- O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo. Desde que o Processo ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente da Comissão diligenciar junto ao Prefeito, para as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 59- Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Art.60- Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno, ao Presidente da Câmara.

Art. 61- Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Art.62- Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único- Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos as respectivas Comissões, dentro do prazo de 10(dez) dias.

Art. 63- Transcorridos 30(trinta) dias do recebimento de qualquer proposição pela Secretaria da Câmara, contados após cumprida a pauta, o Presidente da Casa, a requerimento de qualquer dos Vereadores, mandará incluir - lá na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, desde que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo único- A Comissão de Constituição e Justiça no caso de ainda não se ter manifestado quanto a proposição, terá prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento de que trata este artigo para apresentar parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 64- As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência. (Alterado pela Resolução 001/2013).

Parágrafo único- As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Constituição e Justiça;
- b) Comissão de Finanças e Orçamentos;
- c) Comissão de Serviços Públicos.

Art. 65- A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara observadas as normas estabelecidas.

§1º- Revogado. (Alterado pela Resolução 001/2013).

§2º- O mesmo Vereador não pode ser eleito mais de 3 (três) Comissões Permanentes e ser Suplente de mais de uma.

§3º- a eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§4º- O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua presidência terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 66- Das Atas das reuniões das Comissões constarão de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmula dos pareceres, e quando não realizada, a reunião, as respectivas razões.

Art. 67- As Comissões poderão solicitar o Concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem trabalho de natureza técnica ou científica, condizentes com sua competência.

Art. 68- As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do art. 70, inciso II, deste Regimento Interno.

Art. 69- No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

- I. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas do interesse público, relacionada com sua competência;
- II. Propor aprovação ou rejeição total ou parcial, ou arquivamento das proposições sobre seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;
- III. Apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV. Sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituir, projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara, anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V. Solicitar por intermédio da Mesa, audiência de Secretário Municipal e, através destes, Diretores de autarquias e de Sociedades de Economia Mista;
- VI. Requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre matéria em exame.

Art.70- Compete ao Presidente das Comissões:

- I. Determinar o dia da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência a Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da Mesa;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a a discussão e votação;
- IV. Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII. Solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária dos membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII. Resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único- Dos atos do Presidente da Comissão, cabe recurso a qualquer membro desta, na forma regimental.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 71- Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

- I. O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II. O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
- III. As razões do veto do Prefeito, que tenha por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições por parte dela;
- IV. Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aquele que segundo determinação deste regimento forem de competência de outra Comissão.

§1º- Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§2º- É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvado os que, explicitamente, tiverem outro destino para este Regimento.

§3º- concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto deve o parecer ir a Plenário par ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 72- Compete à Comissão de Finanças Orçamento opinarem sobre:

- I. Proposição de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II. Os balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III. As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV. Apresentar, em cada Período Legislativo, projeto de lei que fixe reajustes nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de conformidade com a emenda constitucional nº 19/98;
- V. Zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara seja encargo ao erário municipal e sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

- VI. A escolha de Diretor-presidente da Sociedade de Economia Mista, bem como determina em Lei, sobre a nomeação e dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- VII. Assuntos referentes à Indústria e Comércio;
- VIII. Problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- IX. Proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Serviços Públicos.

Art. 73- Compete a Comissão de Serviços Públicos, opinar sobre:

- I. Todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades, para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II. Criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III. Criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV. Previdência Social ao funcionalismo público;
- V. Legislação pertinente ao serviço público;
- VI. Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração;
- VII. Proposição sobre habitação e infra-estrutura;
- VIII. Habitações populares, proporcionando-lhes melhores condições de moradia as populações de baixa renda;
- IX. Promoção do acesso a moradia de forma integrada no contexto urbano;
- X. Soluções quanto à construção de novas unidades, produção de lotes urbanizados e reurbanizados dos Bairros e vilas da Cidade;
- XI. Participação dos programas de habitação popular;
- XII. Regularização e definições de áreas de posses, bem como cadastramento das posses para efeito de pagamento de impostos(art. 175, LOM).
- XIII. Revitalização Urbana;
- XIV. Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, ao esporte e ao ensino;

- XV. Problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;
- XVI. Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente àquelas que envolvam crianças, o jovem e o idoso;
- XVII. Matéria pertinente à problemática homem trabalho;
- XVIII. Assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social às obras assistências;
- XIX. Problemas relacionados ao meio ambiente.
- XX. Pesquisa e avaliação do setor Agrícola;
- XXI. Estudo e avaliação através de métodos, processos e técnicas educativas quanto a agricultura;
- XXII. Apoiar e melhorar o atendimento ao agricultor evitando o êxodo rural;
- XXIII. Desenvolvimento de um espírito sindical e associativo, sempre procurando as formas coletivas.
- XXIV. Parágrafo único- A Comissão Serviços Públicos, competem também, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município de Mampituba.

(Alterado pela Resolução 001/2013).

SUBSEÇÃO IV

Art. 74 - Revogado (Alterado pela Resolução 001/2013).

Art. 75- Revogado (Alterado pela Resolução 001/2013).

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 76- As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo de 03(três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§1º- Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§2º- Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de 02(duas) Comissões Temporárias.

§3º- Não contam para efeito do parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I. Apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II. Representara Câmara.

Art. 77- As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único- As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art.78- As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Especial;
- II. De Inquérito;
- III. De Representação.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Especial

Art. 79- Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I. Emenda à Lei Orgânica;
- II. Projeto de Lei Complementar;
- III. Reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV. Assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º-As Comissões Especiais previstas para o fim dos itens I,II e III, serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancadas e observadas a proporcionalidade partidária.

§2º- As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 80- As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decretos Legislativos ou Resolução.

Art. 81- O Presidente da Câmara designará um Comissão constituída por líderes de bancada para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessões, os visitantes oficiais.

Parágrafo único- Um líder de Bancada, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-lá.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Art. 82- A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica.

§1º- Os prazos de funcionamento das Comissões de inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§2º- As Comissões de Inquérito serão formadas no mínimo por 03 (três) membros.

§3º- Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§4º- A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova Comissão será criada.

§5º- No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou Equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§6º- Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça designando pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§7º- Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§8º- Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§9º- O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com resultado das investigações e o Relatório.

§10º- Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas de legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação ou Externa

Art.83- As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente,

por iniciativa da Mesa ou Requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§1º- Ouvido os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 05 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§2º- A Comissão de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinarem a sua constituição.

SEÇÃO IV

Da Comissão Representativa

Art. 84- A Comissão Representativa terá composição e as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 85- A Comissão Representativa é eleita anualmente nos mesmos termos do art.49 da Lei Orgânica.

Parágrafo único- A votação dos membros da Comissão será feita em única cédula, ouvido os líderes de Bancada.

Art.86- As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas, em dias úteis por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo 03(três) membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único- Qualquer vereador poderá, sem direito a voto, participar das reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

SEÇÃO V

Dos Pareceres

Art. 87- O Parecer da Comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e a opinião conclusiva.

Parágrafo único- O Parecer da Comissão concluirá por:

- 1- Aprovação;
- 2- 2-Rejeição.

Art.88 – todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

- 1- “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;
- 2- “Aditivo” , quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos á sua fundamentação;
- 3- “Contrário”, quando se oponha frontalmente ás conclusões de relator.

§2º- O voto de relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

§3º- O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará por carga a quem de competência.

Art.89-Apresentado o Parecer, a comissão encaminhá-lo a por carga a quem de competência.

SECÃO I

Das vagas, Licenças e Impedimentos

Art.90- As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I. Com a renúncia;
- II. Com a perda do lugar.

§1º-A renúncia de qualquer membro da Comissão, será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidente da Câmara.

§2º- Os Membros das Comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§3º- As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§4º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 91- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

§1º- Tratando-se de licença do exercício de mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente, que assumirá a vereança.

CAPÍTULO III

Do Plenário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 92- O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§1º As Sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara ou nos Bairros e Distritos.

§2º-A forma legal para deliberar é estabelecida na Lei Orgânica neste Regimento.

§3º- O número legal é o “quórum” determinado em lei, ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para deliberação da Câmara.

Art. 93- As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3(dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único- Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94-Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único- Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícitas ou implicitamente ao Município, pela Constituição da República, do Estado e Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Dos Líderes

Art. 95- Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária, com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre assuntos em debates.

§1º- Haverá um Líder e um Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação desta.

§2º- As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes por escrito.

Art.96- Aos Líderes de Bancada compete:

- I. Indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II. Discutir projetos e encaminhá-los a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase da discussão;
- III. Solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante as reuniões e solicitar seu afastamento do recinto;
- IV. Exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 97- As comunicações urgentes de Líder deverão obrigatoriamente ser deferidas pelo Presidente da Câmara e poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único- A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-lo, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos

Art. 98- Os serviços administrativos da Câmara serão executado por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 99- A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único- O controle da assiduidade e do desempenho dos assessores de Bancada, assim como suas atribuições ficarão ao encargo da respectiva bancada.

Art.100- Observando o disposto no art.40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara bem

como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Resolução exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art.101- Poderão os Vereadores indagar a Mesa sobre Servidores Administrativos ou sobre a situação de respectivos pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 102- A correspondência Oficial da Câmara se processará serviços administrativos, sobre a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.103- As Sessões da Câmara serão:

- I. Preparatória, antes da instalação de cada Legislatura;
- II. Ordinárias, semanalmente às 2ªfeira, com início às 18(dezoito) horas e término às 21(vinte e uma) horas nos mês de março a outubro com início às 20(vinte) horas e término às 23(vinte e três) horas do dias 1º de novembro a 1º de março;
- III. Extraordinárias, quando realizadas em dias ou horas diversas do fixado para as Sessões Ordinárias;
- IV. Solenes, quando destinadas as comemorações e homenagens;
- V. Especiais, para fins do art. 135 deste Regimento.

Art.104- As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art.105- Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se, em convocação extraordinária, segundo as condições prevista no art.30, inciso 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art.106- Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art.107- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que venha configurar crimes a honra ou contenham incitamento a prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único- O autor de tal pronunciamento será advertido para que se abstenha os mesmos, e persistindo, terá sua palavra cassada.

Art.- 108- Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. Esteja decentemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve - se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- IV. Respeite os Vereadores;
- V. Atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único- Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente da Câmara, determinar a retirada do recinto, de todo e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art.109- Consideram-se Sessões Ordinárias, as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando- se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Art.110- Para os efeitos do artigo 21 deste Regimento entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§1º- Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§2º- O livro de presença deverá constar além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirou da Sessão, antes de seu encerramento.

§3º- Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 111- As Sessões somente serão prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado neste caso, pelo Plenário.

§1º- O pedido de prorrogação será apenas para terminar discussão e votação proposição em debate.

§2º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentadas a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia,

Art.112- Na hora do início dos trabalhos, o Secretário por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores confrontando com o livro de presença.

Art. 113- Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos. (Alterado pela Resolução 001/2013).

§ 1º- A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, e personalidades que resolvam homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

§ 2º- Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara, que pessoas venham prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse da comunidade, cuja inscrição deverá ser solicitada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão ordinária. As explanações dos convidados terão a duração de 10 (dez) minutos, devendo iniciar-se logo após a apreciação da Ata.

§ 3º- É assegurada às Entidades da Sociedade civil organizada, audiência pública e Tribuna Popular, em Sessão da Câmara previamente marcada, a seus representantes devidamente autorizados pela entidade que representam, para expor e reivindicar dos interesses da representada.

§ 4º- O requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara, contendo a autorização da pessoa que irá expor, bem como o assunto a ser defendido.

§ 5º- A Mesa da Câmara entendendo que o assunto na Ordem do Dia é relevante poderá suspender o uso da Tribuna, comunicando à entidade que poderá recorrer ao Plenário da decisão. (Alterado pela Resolução 001/2013).

§ 6º- Sendo aceito pela Mesa o requerimento, será designada a Sessão para exposição do assunto, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 114- O presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará essas palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO"

Art.115- Durante as Sessões:

- I. Somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de pessoas convocadas para prestar informações;
- II. A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- III. Qualquer Vereador, se falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV. Referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 116- Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I. Requerer prorrogação da Sessão;
- II. Formular questão de ordem;
- III. Apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

Do Quorum

Art. 117- “Quorum” é o número de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art.118- É necessário a presença de maioria absoluta dos membros, para que o Plenário se reúna, e possa deliberar, exceto nos casos especiais que exige quórum qualificado de 2/3. (Alterado pela Resolução 001/2013).

§ 1º- As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º- É exigida a presença de, pelo menos 2/3(dois terços) dos Vereadores em Plenário para Votação:

- I. Do orçamento e suas alterações;
- II. De empréstimo e operações de crédito;
- III. De auxílio à Empresa;
- IV. De concessão de privilégios;
- V. De matéria que verse sobre interesse particular;
- VI. De concessão de serviço público.

§ 3º- São exigidos 2/3(dois terços) de votos favoráveis para:

- I. Aprovação de:
 - a) Emenda à Lei Orgânica;
 - b) Para contrariar parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- II. Concessão de:
 - a) Auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;
- III. Cassação de mandato do Prefeito. (Alterado pela Resolução 001/2013).

§ 4º- São exigidos 2/3 (dois terços) de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra “b” item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º- É exigida a maioria absoluta dos votos para:

I-aprovação de:

- a) Projeto de Lei Complementar;
- b) Pedido de Sessão Secreta indeferido pelo Presidente;

- c) Requerimento para alterar a Ordem do Dia
- II) - eleição do membro da Mesa, e primeiro escrutínio;
- III)- aprovação,com estipulação de concessões, arrendamento, aforamento, alienação,permuta e hipoteca de prédios municipais, bem como aquisição de outros;
- IV)- projeto de Lei vetado;
- V)- autorizar a Câmara a realizar Sessão fora do recinto de sua sede.

Art. 119- A declaração de quorum, questionada ou não será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único- Verificada a falta de “quorum” para votação de Ordem do Dia, a Sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte equivalente a uma Sessão, dividida pelo número de Sessões mensais.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art.120-A Sessão Ordinária destina-se as atividades normais do Plenário. Serão realizadas semanalmente, de acordo com o ar. 103, inciso II, deste Regimento.

§ 1º-À hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

§ 2º- Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos 15(quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao “jetton” do dia.

§ 3º- Em qualquer hipótese, não poderá tomar, o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 121- A Sessão Ordinária divide-se em:

I- Abertura: verificação de “quórum”, na forma legal, distribuição do ementário do expediente, leitura das proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de 30(trinta) minutos;

II- Expediente, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo 10(dez) minutos para cada Orador, até o máximo de 05(cinco):

III- Ordem do Dia, aberta com a nova verificação de “quórum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão.

IV- Explicação pessoal, com 05(cinco) minutos para cada orador até o máximo de 02 (dois).

Art.122- A Explicação Pessoal é destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou para justificar seu comparecimento em eventos ou visitas procedidas a serviço ou a representação da Câmara.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art. 123- As inscrições para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, somente durante a Ordem do Dia.

Art. 124- As inscrições para o Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes:

- I- As inscrições para o Expediente estarão abertas após a leitura da Ata;
- II- Será feita a leitura dos inscritos para o Plenário após a leitura da pauta, sendo vedada nova inscrição após o início dos discursos.

Art. 125- A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

Art.126- É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO IV

Da Duração dos Discursos

Art.127- O Vereador terá à sua disposição, além do já disposto neste Regimento, mais o seguinte tempo:

- I- Cinco (05) minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho ao Presidente encaminhamento de votação;
- II- Dez (10) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais, não previstas neste Regimento e deferidos pelo Presidente;
- III- Quinze (15) minutos para discussão preliminar do Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito;
- IV- Vinte (20) minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator de proposição.

Parágrafo único- Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 05 (cinco) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 128- O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º- O aparte só será com a licença expressa do orador.

§ 2º- Não será registrado aparte anti-regimental.

Art.129- É vedado o aparte:

- I- À presidência dos trabalhos;
- II- Paralelo ao discurso do orador;
- III- No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação do líder;
- IV- Em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

Da Suspensão da Sessão

Art.130- A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I- Manter a ordem;
- II- Recepcionar visitantes ilustres;
- III- Ouvir Comissão;
- IV- Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º- O requerimento de suspensão de sessão ou de destinação de parte será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e Líderes de Bancadas.

§ 2º- Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 131- A Sessão será prorrogada, por prazo não superior a 02(duas) horas, para discussão de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerido por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único- A aprovação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art.132-As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora.

§ 1º- A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas os ausentes.

§ 2º- Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

Parágrafo único- A matéria em discussão poderá sofrer emenda mediante aprovação Plenária.

§ 3º- O Prefeito somente poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias, quando nessa providência for omissa o Presidente da Câmara.

§ 4º- As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 5º- Não havendo “quorum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 120, deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art.133- A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto:

§ 1º- Se não houver disposição legal regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, e o requerimento que a pedir, será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º- Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo em outra Sessão Ordinária.

§ 3º- A Ata será lavrada pelo Secretário da Mesa, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado, rubricada pela Mesa e arquivada.

§ 4º- As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para em exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º- Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º- Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Plenária, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, bem como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Solenes

Art. 134- As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvido os Líderes de Bancadas.

§ 1º- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º- Nestas Sessões não haverá Expediente, e terá duração conforme Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VII

Das Sessões Especiais

Art. 135- As Sessões Especiais destinam-se:

- I- Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II- A ouvir Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão não subordinado à Secretaria;
- III- A palestra relacionada com o interesse público;
- IV- A outros fins não previstos neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Atas

Art. 136- Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º- As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do

objetivo a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A transcrição da declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 137- A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º- Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito: aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º- Aprovada, a Ata será assinada pela Mesa e demais Vereadores presentes.

§ 5º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art.138- A ata da última Sessão Ordinária ou Extraordinária será redigida e submetida à apreciação do Plenário com qualquer número, na Sessão subsequente.

PARTE II

Do Processo Legislativo

TÍTULO I

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Pauta

Art. 139- A pauta é parte da Sessão destinada ao conhecimento preliminar dos Projetos já aceitos pela Mesa e devidamente informados e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único- A matéria objeto de discussão preliminar, sendo as matérias integradas a Ordem do Dia, deverá ser distribuída ao Vereador, no

mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sua inclusão na Ordem do Dia. (Alterado pela Resolução 001/2013).

Art.140- Os Projetos devidamente processados permanecerão em pauta durante 02(duas) Sessões consecutivas.

Parágrafo único- Cumprida a pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão competente.

Art.141- O substitutivo permanecerá em Pauta durante 01 (uma) Sessão, observadas as seguintes regras:

- I- Se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;
- II- Se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima Sessão.

§ 1º- As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º- A pauta para substitutivo apresentado em projeto com regime de urgência é de 01(uma) Sessão.

CAPÍTULO II

Da Ordem do Dia

Art. 142- Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 143- A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I- Redação final;
- II- Veto;
- III- Proposição de rito especial;
- IV- Matéria em regime de urgência;
- V- Requerimento de Comissão;
- VI- Requerimento de Vereador;
- VII- Projeto de lei;
- VIII- Projeto de Decreto Legislativo;
- IX- Projeto de Resolução;
- X- Pedido de Autorização;
- XI- Indicação;
- XII- Outras matérias.

Parágrafo único- A prioridade estabelecida neste artigo poderá ser alterada para:

- I- Dar posse aos Vereadores;
- II- Votar pedido de licença de Vereador;
- III- Votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 144- Com mínimo de 48(quarenta e oito) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I- As proposições;
- II- As emendas;
- III- Revogado. (Alterado pela Resolução 001/2013).
- IV- Os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 145- A requerimento do Vereador ou ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância à prescrição regimental.

Parágrafo único- O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia, de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 146- A requerimento do Vereador, o Projeto de Lei, decorridos 30(trinta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do dia, nos termos do artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo único- O Projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 147-A discussão será:

- I- Preliminar, sobre matéria em pauta;
- II- Especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III- Geral, sobre matéria na Ordem do Dia;
- IV- Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

Da Discussão Geral

Art.148- A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

Art. 149- na discussão especial poderá falar o autor do projeto, relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.

Art. 150- Na discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art.151- A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará suspensão da Sessão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º- Nesta fase da Sessão, só o Líder pode apresentar emendas e aqueles que tiverem usado dessa prerrogativa 02(duas) vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º- O parecer conjunto será defendido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

§ 3º- As emendas verbais serão aceitas pela Mesa, conforme decisão da maioria simples dos Vereadores.

Art. 152- Terão preferência pela ordem:

- I- O autor da proposição;
- II- O relator ou relatores;
- III- O autor do voto vencido em Comissão;
- IV- Os demais vereadores inscritos.

Art. 153- Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela presidência para:

- I- Declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II- Votar requerimento de prorrogação da Sessão;
- III- Questão de ordem.

Art. 154- A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento do Líder ou Presidente da Comissão.

Parágrafo único- Matéria em regime de urgência, só pode ser adiada por uma sessão Ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 155- Encerra-se a discussão geral:

- I- Após o pronunciamento do último orador;
- II- a requerimento, quando já realizada em 02 (duas) Sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo único- Na discussão por partes, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

- III- O Vereador pode requerer, sem qualquer ônus, ao Presidente da Câmara, até 05 (cinco cópias ou certidão de pronunciamentos feitos no decorrer das Sessões, exceto nas reuniões Secretas. Destas, somente com aprovação de 2/3(dois terços) dos Vereadores é que o Presidente da Câmara pode fornecer certidões.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 156- A votação será aberta em todos os casos após a discussão e se não houver quorum, na sessão seguinte.

§ 1º. O vereador não poderá deixar de votar, nem abster-se, sob pena de ser considerado ausente, salvo declaração prévia em que declare impedimento.

§ 2º- Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar por escrito à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e será publicada nos anais.

§ 3º- A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti- regimentais.

§ 4º- A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º- O veto, embora apreciado, não será votado: o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º- Tratando-se de causa com que se beneficia pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 157- A votação será:

- I- Simbólica;
- II- Nominal, na apreciação do veto, na verificação de “quorum” de votação simbólica ou por decisão do Plenário;
- III- Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a Requerimento do Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 158- Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º- É nula a votação nominal realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para Ordem do Dia seguinte.

Art.159-Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único- O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes, para então votar.

Art.160- A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhido à vista do Plenário.

Art.161- *Não haverá votação secreta nem abstenção.*

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

IV – Revogado

(Alterado pela Resolução 001/2013).

Parágrafo único- Revogado.

SEÇÃO III

Da Ordem da Votação e do Destaque.

Art. 162- A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I- Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II- Substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;
- III- Proposição principal, global, com ressalva das emendas;
- IV- Destaque;

V- Emendas sem parecer, uma a uma;

VI- Emendas em grupo:

- a) Com parecer favorável;
- b) Com parecer contrário.

§ 1º- Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela presidência para votação de:

- I- Título;
- II- Capítulo;
- III- Seção;
- IV- Artigo;
- V- Parágrafo;
- VI- Item;
- VII- letra;
- VIII- parte;
- IX- número;
- X- expressão.

SEÇÃO IV

Do encaminhamento da Votação

Art. 163- Posta a matéria em votação, o Líder o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo por 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º- O encaminhamento será feito por partes no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitar.

§ 2º- Não cabe encaminhamento de votação de redação final.

SEÇÃO V

Do Adiantamento da Votação

Art. 164- A requerimento do Líder e com a aprovação da maioria simples, a votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária.

Parágrafo único- Não cabe adiantamento de votação de:

- I- Veto;
- II- Proposição em regime de urgência;
- III- Redação Final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

SEÇÃO VI

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 165 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V

Da Urgência

Art. 166- A urgência é a abreviatura do processo Legislativo.

Parágrafo único- A urgência não dispensa:

- I- “Quórum” específico;
- II- Avulsos;
- III- Pauta.

Art. 167- Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apreciado em qualquer momento da Sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único- Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a Urgência.

Art. 168- As Comissões terão o prazo simultâneo de 05 (cinco) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

Parágrafo único- Esgotado esse prazo e observado o disposto no art. 145 deste Regimento, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

Art. 169- A urgência será:

- I- Aprovada, a requerimento de Vereador;
- II- Adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;
- III- Retirada a requerimento de Líder.

Parágrafo único- Em qualquer caso é exigida e votada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

Da Preferência

Art. 170- Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I- Projeto de lei em regime especial de tramitação;
- II- Vetos;
- III- Propostas de emendas a Lei Orgânica. (Alterado pela Resolução 001/2013).
- IV- Orçamento.

Parágrafo único- Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas a Lei Orgânica e os Orçamentos, nas 02 (duas) últimas Sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação, interromper qualquer matéria em curso. (Alterado pela Resolução 001/2013).

Art. 171- As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I- Substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;
- II- Substitutivo sobre emendas;
- III- Emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º- sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º- No caso de apresentação de mais de um requerimento, de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII

Da Prejudicialidade

Art. 172- Considera-se prejudicial:

- I- a aprovação de mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II- a proposição principal com emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III- emenda de conteúdo igual ao contrário ao de outra já aprovada;
- IV- emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único- A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VIII

Da Redação Final

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art.173- A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observado o disposto no § 1º do artigo 162.

Art. 174- A redação final é de competência:

- I- da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;
- II- de Comissão Especial, em caso de Código, Regimento ou estatuto;
- III- da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 175- A redação final será elaborada dentro de:

- I- cinco dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
- II- na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência;

§ 1º- A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º- A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando então, será votada.

§ 3º- Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incoerência de linguagem.

§ 4º- A emenda a redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º- Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências em, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

Art. 176- As autógrafos serão em tantas vias quantas forem necessárias à sua remessa ao Executivo, que será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único- O início de contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX

Do Veto

Art. 177- Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 178- Recebido o veto, a Câmara terá o prazo contido na Lei Orgânica do Município para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 179- A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o Parecer das Comissões, se houver.

§ 1º- Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será deferido obrigatoriamente pelo Presidente.

§ 2º- Esgotado sem liberação o prazo estabelecido no Parágrafo 2º, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobreposta as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 180- As razões de veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 181- Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I- se aceito, arquivar o Projeto;

II- se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que promulgue dentro do disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único- No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 182- A forma para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I- Leis (sanção) tácita

“O Presidente da Câmara Municipal de Mampituba, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”;

II- Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ITEM 6º DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

III- Leis (veto parcial rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N°.....DEDE.....DE 20.....”.

IV- Resoluções e Decretos Legislativos;

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte Resolução)”.

TÍTULO II

Dos Processos em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 183-São proposições:

- I- Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III- Projeto de Lei Ordinária;
- IV- Projeto de Decreto Legislativo;
- V- Projeto de Resolução;
- VI- Pedido de Autorização;
- VII- Indicação;
- VIII- Requerimentos;
- IX- Pedido de Providências;
- X- Pedidos de Informações;
- XI- Emenda;
- XII- Substitutivo;
- XIII- Subemenda;
- XIV- Recurso.

Parágrafo único- Independem de deliberação do Plenário;

- I- Pedido de Providências;
- II- Indicação, quando aprovado pelas Comissões pertinentes à matéria.

Art. 184- O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

- I- Alheia à competência da Câmara;
- II- Manifestadamente inconstitucional.

Parágrafo único- Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente, que recusou, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 185- A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.

Parágrafo único- quando se tratar de proposição de iniciativa da Comissão, são autores os integrantes desta.

Art. 186- O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I- Ao Presidente, antes de ter recebido parecer;
- II- Ao Plenário, se houver parecer;

Parágrafo único- O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração Legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 187- As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único- Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do autor será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 188- A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

Art. 189- O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa, será após a pauta e independente de parecer incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Ordinários

Art. 190- Projeto de Lei Ordinária é a Proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 191- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º- São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- I- Suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- II- Decisão sobre contas do Prefeito;
- III- Autorização para o Prefeito se ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- IV- Cassação de mandato;
- V- Indicação de componentes do Conselho Municipal, quando assim a Lei o exigir.

§ 2º- Os Projetos referentes aos incisos I, III e V não cumprem a pauta.

Art. 192- Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único- São objetos de projeto de Resolução, entre outros:

- I- O Regimento Interno e suas alterações;
- II- Destituição de membros da Mesa;
- III- Conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- IV- Prestação de Contas da Câmara;
- V- A organização dos serviços administrativos da Câmara.

CAPÍTULO IV

De Pedido de Autorização

Art.193- Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Presidente, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo único- É vedado a Câmara emendar os contratos, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V

Da Indicação

Art.194- Indicação é a proposição contendo sugestões ao Estado ou à União e terá a seguinte tramitação:

- I- Leitura apresentação na Mesa;
- II- Remessa ao destinatário se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

- III- Envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido empate, em ao menos uma Comissão:
- IV- Arquivamento se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 195- Requerimento é a proposição oral e escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º- Salvo disposições expressa deste Regimento, os requerimentos orais, serão decididos imediatamente pelo Presidente, os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão.

§ 2º- O requerimento que depende da deliberação do Plenário não sofrerá discussão, e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

§ 3º- Deverão ser escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- Dispensa de distribuição a avulso e interstício para votação da redação final;
- II- Recurso contra recusa de emenda;
- III- Retirada de proposição com parecer;
- IV- Voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V- Destaque para votação;
- VI- Destaque de emenda ou de parte da proposição para construir projeto em separado;
- VII- Audiências de Comissão;
- VIII- Adiantamento de discussão ou votação;
- IX- Encerramento de discussão;
- X- Realização da Sessão Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;
- XI- Licença de Vereador;
- XII- Urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII- Convocação de Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado à Secretaria;
- XIV- Renúncia de membros da Mesa;
- XV- Constituição de Comissão Temporária;
- XVI- Reunião conjunta das Comissões;

- XVII- Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII- Destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX- Voto de congratulação;
- XX- Moções.

Art. 196- Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º- Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º- O Plenário poderá deferir audiência da Comissão ou o Presidente poderá solicitá-lo para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

Dos Pedidos de Informação e Providências

Art. 197- Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º- As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, e após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 2º- Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reinterado mediante novo requerimento.

§ 3º- Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça, para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º- Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

Art.198- Pedido de providência é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político- administrativo.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas, Das Subemendas e Dos Substitutivos.

Art. 199- Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser por Vereador, nos termos deste Regimento, constituindo em:

- I- Supressiva: quando suprimir qualquer parte de uma proposição;
- II- Aglutinativa: quando resultar da fusão de outras emendas ou com o texto, por transição, tendente á aproximação dos respectivos objetos;
- III- Substitutivas: quando alterar substancialmente o dispositivo;
- IV- Modificativa: quando alterar a proposição sem modifica-lá substancialmente;
- V- Aditiva: quando acrescentar parte de uma proposição.

Art. 200- Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

Parágrafo único- Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 201- A apresentação de emenda dar-se-á por:

- I- Vereador, na pauta e nas Comissões;
- II- Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;
- III- Líder, na discussão geral.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

Dos Orçamentos

Art. 202- Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias, serão observadas as seguintes normas:

- I- O Projeto de Lei do orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento;
- II- O Projeto, durante 2 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;
- III- Em cada uma das Sessões previstas no item anterior poderá falar até 03(três) Vereadores, durante 15(quinze) minutos cada um sobre os orçamentos englobadamente;
- IV- O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;
- V- O Projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica;

VI-O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será no final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão, o que deverá ser colocado em discussão e votação.

VII-O projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos, para inclusão na Ordem do Dia;

VIII-impreterivelmente até o dia 30(trinta) de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX-o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda, poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

X-até o dia 30 (trinta) de novembro será votada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Parágrafo único-À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 203- O disposto neste capítulo aplica-se também, tanto quanto possível, a elaboração do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

Das Contas do Prefeito

Art.204- Recebidas pela Câmara, as contas do Prefeito referentes à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 205-A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único- Na discussão preliminar do Projeto de decreto legislativo, será observado o rito do artigo 202, inciso III.

Art. 206- Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixar de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que foi atribuída essa incumbência.

Art. 207- Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça, para em nova posição, indicar as providencias a serem tomadas.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato

SEÇÃO I

Do Mandato do prefeito

Art.208- O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação Federal.

SEÇÃO II

Do Mandato de Vereador

Art.209-Perderá o mandato o Vereador que:

- I- Infringir qualquer dos dispositivos da Lei Orgânica, Legislação Estadual ou Federal;
- II- Fixar residência fora do Município;
- III- Deixar de comparecer, sem que seja licenciado, à terça parte das Sessões Ordinárias anuais, ou ainda a 05(cinco) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou pelo Presidente da Câmara, assegurada ampla defesa em ambos os casos;
- IV- Atentar contra as instituições vigentes;

§ 1º- Nos casos de infringência à Lei Orgânica, o processo será iniciado por denúncia escrita e será provocado por membro da Câmara, de partido político ou formulado por qualquer eleitor do Município, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 2º- Nos casos dos incisos II,III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o indicado.

Art. 210- O processo de cassação do mandato de Vereador é estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 211- O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Art. 212- Será extinto o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I- Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

- II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único- Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da Ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Criação de Cargos

Art. 213 - Os Projetos de Lei que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, assim como dos cargos em comissão, serão aprovados pela maioria simples de seus membros. (Alterado pela Resolução 001/2013).

CAPÍTULO V

Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 214- O projeto de Emenda à lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante 03 (três) Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§1º- Cumprida pauta, o processo será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual o prazo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§2º- Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§3º- Na primeira discussão, somente líder pode apresentar emenda.

§4º- No caso do parágrafo anterior, a Sessão será suspensa, por até 30 (trinta) minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§5º- Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá, improrrogavelmente, 05(cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§6º- Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o Projeto submetido à segunda discussão e votação.

§7º- Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 215 - Considerar-se-à aprovada a emenda à Lei Orgânica que tiver no prazo de 60(sessenta) dias em 02(duas) Sessões, voto favorável de 2/3(dois terços) da Câmara em cada uma das votações.

§1º- O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3(dois terços) da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§2º- No prazo previsto neste artigo será contado nos períodos de recesso.

§3º-Será arquivado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que no final da Legislatura não tiver sido aprovado.

Art.216- Aprovado a redação final, a Mesa promulgará a Emenda, dentro de 72(setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem, que fará publicar.

Art.217- No que não contrariam estas disposições especiais,regularão a discussão da matéria, as disposições deste regimento referentes aos Projetos de Leis Ordinárias.

CAPÍTULO VI

Das Leis Complementares

Art.218- São objeto de Lei Complementar, entre outros:

I-Código de obras;

II-Código administrativo;

III-Código Tributário e Fiscal;

IV-Lei do Plano Diretor;

V-Estatuto dos Funcionários Públicos.

§1º- Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

§2º-Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivo, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§3º-Dentro de 15 (quinze) dias, cotados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que os encaminhará á Comissão Especial.

Art.219 - Os projetos de lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste regimento, referentes á votação dos projetos de Lei Ordinária.

Art.220 - O projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Regimento Interno

Art.221-Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3(um terço) dos vereadores, no mínimo.

§1º-O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante 03 (três) Sessões Ordinárias.

§2º-Transcorrida a pauta, o projeto irá a Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º-O projeto, com parecer e emendas, se houver,será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia, para discussão em 02 (duas) Sessões consecutivas e votação em 3ª (terceira) Sessão.

PARTE III

Das Distribuições Gerais, Transitórias e Finais.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 222- Considera-se questão de ordem, toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 223- As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser caçada a palavra ao orador.

§1º- Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela exclusivamente decidida pelo Presidente.

§2º- Não será permitido criticar decisão de questão de ordem, na mesma Sessão em que a decisão for proferida.

§3º- Inconformado com a decisão poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 224- Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 225 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II

Das Reclamações

Art. 226 - Em qualquer parte da Sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo único- Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 227- Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas dias úteis e não serão computados os períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§1º- Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§2º- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento cair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV

Da Interpretação e dos Precedentes

Art.228- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1º- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2º- Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 229 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I

Das Licenças

Art.230 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§1º- A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I- Para ausentar-se do Município por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos:

- a) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) A serviço ou em missão de representação do Município.

II) para afastar-se do cargo por prazo de até 05(cinco) dias consecutivos:

- a) Para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- b) Para tratar de interesse particular.

§2º- O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá o direito à percepção dos subsídios quando:

- I- Para tratamento de saúde devidamente comprovado;
- II- À serviço ou em missão de representação do Município;
- III- Em gozo de férias.

Art.231-Somente pelo voto de 2/3(dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

SEÇÃO II

Das Informações

Art.232- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º-As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§2º-Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º-Pode o prefeito solicitar à Câmara, prorrogação por igual prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§4º-Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que devera seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO III

Das Infrações Político-Administrativas

Art.233- São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato,as previstas nos incisos I e X do artigo 4º, do Decreto- Lei Federal 201, de 27/02/1967.

Parágrafo único- o processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal 201/67.

Art.234- Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados nos itens I e XV do artigo 1º- do Decreto- Lei Federal 201/67, sujeitas ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3(dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei 201/67.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos não Subordinados às Secretarias

Art. 235- O Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado á Secretaria, poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§1º- A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões.

§2º- A convocação será encaminhada com antecedência de 03 (três) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento.

Art. 236- O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§1º- Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpretação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre preferência ao autor do item em destaque.

§2º-O Vereador tem 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou no final, em conjunto.

§3º- As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo qualquer comentário posterior.

Art.237- O Secretário Municipal ou Órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, para prestar esclarecimento após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couberem, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Ordem e do Poder de Polícia

Art. 238 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo se requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 239- Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- Apresente-se decentemente trajado;
- II- Não porte arma;
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em plenário;
- V- Respeite os vereadores;
- VI- Atenda as determinações da presidência;
- VII- Não interpele os vereadores.
- VIII- Não porte aparelhos sonoros ligados.

§1º- Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º- O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração de inquérito.

Art. 240 -No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só será admitido ocupá-las Vereadores e funcionários de serviço administrativo, este quando em serviço.

Parágrafo único- Cada jornal e emissora solicitará a presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística e radialista.

CAPÍTULO V

Dos Visitantes Oficiais

Art. 241- Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo único- A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º- Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 242- Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º- O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24(vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05(cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

§2º- Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, colhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§3º- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 227 e seus parágrafos.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243 - Ficam revogados os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 244 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 245 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com o índice alfabético e remisso.

Art. 246 - Nos dias de Sessão e durante o expediente de repartição, deverão estar hasteadas, no Edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 247- A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário observado o disposto neste Regimento.

Art. 248- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

ARNALDO LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara

REG. ÀS FLS. _____ DO LIVRO DE REGISTROS DE DECRETOS E RESOLUÇÕES EM DATA SUPRA.

JAILTO PADILHA CALIXTO

Assessor Legislativo